



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Poder Executivo Municipal**, por meio do **Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, para que sejam realizados estudos técnicos e adotadas as providências necessárias visando à **implantação e ao reforço da sinalização viária, instalação de redutor de velocidade e demais medidas destinadas à melhoria da segurança e da organização do trânsito na Avenida Filogônio Peixoto, nº 429, em frente ao SESI, Bairro Aviso, Linhares/ES**, conforme demonstrado nas fotografias anexadas.

A presente Indicação tem por finalidade atender a uma necessidade de **segurança viária e organização do trânsito na Avenida Filogônio Peixoto, no Bairro Aviso, em Linhares/ES**, especialmente em razão do fluxo de veículos e da circulação de alunos, funcionários, moradores e demais pedestres que utilizam diariamente a referida via.

Conforme pode ser observado nas **fotografias anexadas**, o local necessita de uma avaliação mais detalhada por parte dos órgãos municipais responsáveis pelo trânsito, uma vez que a movimentação de veículos e pedestres pode ocasionar situações de risco, sobretudo nos horários de maior concentração de pessoas.

Os períodos de **entrada e saída dos alunos e funcionários** merecem atenção especial, pois normalmente ocorre aumento significativo do número de veículos, embarque e desembarque de passageiros, circulação de pedestres e travessias da via.

Nessas circunstâncias, a ausência ou insuficiência de sinalização adequada pode dificultar a compreensão dos condutores sobre a preferência de passagem dos pedestres, os locais apropriados para conversão e retorno e a velocidade segura para circulação.

A implantação de uma **faixa de travessia de pedestres em local tecnicamente adequado**, acompanhada de sinalização vertical e horizontal, poderá proporcionar maior





previsibilidade aos usuários da via e contribuir para a redução de situações de conflito entre veículos e pedestres.

Da mesma forma, a instalação de **redutor de velocidade ou faixa elevada para travessia**, caso seja considerada tecnicamente viável pelo órgão competente, poderá contribuir para a redução da velocidade dos veículos justamente em uma área onde há concentração de pessoas.

Outro ponto que merece atenção é a necessidade de **disciplinar as conversões e retornos de veículos**, especialmente quando essas manobras interferem na circulação dos demais veículos ou colocam pedestres em situação de risco. A instalação de placas regulamentares, após estudo técnico, poderá orientar adequadamente os condutores e melhorar a organização do trânsito.

Também se considera importante a presença de **agentes de trânsito nos horários de entrada e saída dos alunos e funcionários**, principalmente como medida de orientação e prevenção. A atuação dos agentes poderá auxiliar na organização do fluxo, orientar os motoristas, facilitar a travessia dos pedestres e evitar que veículos parem ou estacionem em locais que prejudiquem a circulação.

A solicitação não se limita à instalação de equipamentos. É fundamental que o **Departamento Municipal de Trânsito realize uma vistoria técnica no local**, analisando o fluxo de veículos e pedestres, os horários de maior movimentação, as condições da pavimentação, a visibilidade, a iluminação, a sinalização existente, os pontos de parada e estacionamento e os possíveis conflitos de circulação.

Com base nessa avaliação, o Município poderá definir quais medidas apresentam maior eficiência para aquele trecho, podendo, inclusive, adotar soluções complementares de engenharia, sinalização e fiscalização.

A adoção dessas providências representa uma medida de **prevenção de acidentes**, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos usuários da via. A segurança de crianças e adolescentes que circulam diariamente pela região deve receber atenção prioritária, especialmente nos horários em que há maior concentração de pessoas.

Além disso, a organização adequada do trânsito poderá proporcionar **maior fluidez aos veículos**, evitando que a desorganização nos horários de entrada e saída gere retenções, filas e manobras perigosas.

É importante destacar que a presente solicitação busca a atuação conjunta dos setores responsáveis pelo trânsito e pela segurança pública, de forma que as providências sejam adotadas com base em **critérios técnicos de engenharia de tráfego**, garantindo que as soluções implantadas sejam adequadas às características da Avenida Filogônio Peixoto e às necessidades da comunidade local.

Dessa forma, entende-se necessária a atenção do Poder Executivo Municipal para que





sejam realizados os estudos e, constatada a viabilidade, executadas as intervenções necessárias, especialmente a **implantação de faixa de pedestres, reforço da sinalização, regulamentação das conversões e retornos, instalação de dispositivo de redução de velocidade e disponibilização de agentes de trânsito nos horários de maior movimento.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 10 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340034003100300030003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **10/08/2026 16:47**

Checksum: **B6C6CAA9C24487C88F1E0C35759B0758645C9270E5A780323E9832E67E19BA2F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.